

# ATOS DA COMISSÃO DELIBERATIVA

## RESOLUÇÃO Nº 158, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

**A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, criada pela Lei nº. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 158ª Sessão, realizada em 30 de setembro de 2013, e considerando que:

- a) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), vem operando com Autorização para Operação Permanente (AOP), concedida pela Resolução nº. 126, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 601ª sessão, realizada em 03 de abril de 2012, publicada no DOU nº 66 de 4 de abril de 2012, Seção 1, página 25;
- b) a INB solicitou renovação da Autorização para Operação Permanente (AOP) através da carta nº. CE-PR-125/13, de 21 de junho de 2013;
- c) o Parecer Técnico PT-CGCN-41/2013 encaminhado pela Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear (DRS) que recomenda a renovação da AOP;
- d) a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº. 6.453, de 17 de outubro de 1977, nas atuais condições de operação apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, de responsabilidade das Indústrias Nucleares do Brasil S. A (INB), situada no Município de Engenheiro Passos, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, dentro das seguintes condições:

- 1.1 - A produção nominal fica limitada a 160 t/ano de dióxido de urânio (UO<sub>2</sub>), com enriquecimento máximo de 5% no isótopo U-235;
- 1.2 - A INB deverá enviar a revisão do RFAS da instalação atendendo ao Ofício nº. 076 DRS/2013, de 26 de setembro de 2013, sob pena de suspensão da presente autorização;
- 1.3 - A INB deverá enviar anualmente, três meses após findo o exercício a que se refere, um relatório de controle de todo o material radioativo, inclusive dos rejeitos radioativos gerados, e os respectivos relatórios de proteção radiológica ocupacional e ambiental;
- 1.4 - A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas em operação ou parada;
- 1.5 - A INB deverá apresentar, previamente, à CNEN, para avaliação, qualquer modificação nas instalações da Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Reconversão e Pastilhas, relativas às especificações técnicas e aos itens relacionados à segurança, inclusive modificações em seus procedimentos de operação, manutenção e controle, com prazos mínimo de 3 (três) meses de antecedência, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB;
- 1.6 - A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou aplicar as sanções previstas com relação a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica e da proteção física.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**  
Presidente

**REX NAZARÉ ALVES**  
Membro

**IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA**  
Membro

**CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO**  
Membro

**ISAAC JOSÉ OBADIA**  
Membro

(DOU nº 190, de 01/10/2013 - Pág. 22 - Seção 1)

## **ATOS DO PRESIDENTE**

### **PORTARIA Nº 077, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do artigo 14, do anexo I, ao Decreto nº 5.667/2006, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, Resolve:

Instituir Grupo de Trabalho composto dos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, a fim de elaborar e coordenar a execução do Projeto de Implantação de uma Rede de Monitoração de Taxa de Dose em Tempo Real.

- Marcos Cesar Ferreira Moreira (IRD)
- Denizart Silveira de Oliveira Filho (IRD)
- Marcos Santana Farias (IEN)
- Maurício Alves da Cunha e Aghina (IEN)
- Pedro Paulo de Lima e Silva Filho (CGRC)
- Laura Alice de Araújo Ribeiro (CGRC)

**ANGELO FERNANDO PADILHA**  
Presidente

### **PORTARIA Nº 078, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, e considerando o Memorando DPD nº 070 de 26.09.2013, RESOLVE:

Designar o Tecnologista Sênior, **LUIZ FERNANDO DE CARVALHO CONTI**, Matrícula SIAPE nº 0670508, para o encargo de Diretor Substituto - DAS 101.5, da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD, no período de 02 a 04.10.2013, em razão do Afastamento do País do Titular.

**ANGELO FERNANDO PADILHA**  
Presidente

(DOU nº 189, de 30/09/2013 - Pág. 08 - Seção 2)